

(CJT-717/45)

AA.

Proc. 6 133/45

1945

Baixa dos autos ao tribunal a quo para o devido pronunciamento na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário em que são partes Marieta Reis e José Cândido Barbosa, como recorrente e recorrida:

José Cândido Barbosa apresentou reclamação na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte contra Marieta Reis, proprietária do "Hotel Continental", reclamou férias, horas extraordinárias e diferença de salário.

A Junta de Conciliação e Julgamento aplicou à recorrida, ora recorrente, a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ainda, julgou procedente a reclamação apresentada.

A reclamada não se conformando com a decisão do tribunal de 1ª instância interpôs recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso por ter sido interposto fora do prazo legal e sem o depósito prévio relativo à importância da condenação que lhe foi imposta pelo tribunal a quo.

O recurso ordinário, porém, não foi interposto fora do prazo legal. O que houve foi confusão do funcionário da Junta de Conciliação e Julgamento que supunha o advogado, Dr. João Lima Guimarães, procurador da recorrente, quando de fato na data do conhecimento da decisão não o era, pois que a procuração só lhe foi outorgada nove dias depois,

isto é, em 7 de dezembro e a decisão de 1ª instância foi de .  
de novembro de 1944.

Assim sendo, e como foi evidenciado pelo próprio funcionário da Junta, a cópia da ata contendo a sentença de 1ª instância foi enviada à ora recorrente em 4 de dezembro do mesmo ano.

Não se pode falar em recurso e depósito da importância da condenação fora do prazo, pois que o primeiro foi interposto no dia 9, apenas 5 dias depois, e o segundo no dia 11 ou sejam 7 dias depois.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO que Marieta Reis foi condenada à revelia porquê atendendo à notificação compareceu Mario Reis e, este não era representante da reclamada;

CONSIDERANDO que, o Conselho Regional do Trabalho contou o prazo da data em que Mario Reis não foi aceito como representante da recorrente;

CONSIDERANDO, ainda, que o advogado negando d "naquela data eu era advogado de Marieta Reis e não de Mário Rei que foi revel. Se êle foi considerado revel o prazo só pode com a correr para o recurso, da data da notificação e não da data da audiência a que compareci como advogado".

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe pr mento, para determinar a baixa dos autos ao tribunal a quo, para ser julgado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Mota	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 19 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 19 / 45